

#### Estado do Espírito Santo

#### LEI Nº 065/1.994

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1.995.

> O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

> FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 1.995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecada - ção dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexosintegrantes a esta Lei, com o seguinte desdobra - mento:

#### I - RECEITAS CORRENTES

a)	Receitas TributáriasR\$	1.002.000,00
b)	Receitas de ContribuiçõesR\$	10.000,00
c)	Receitas Patrimonial	1.030.000,00
d)	Receita IndustrialR\$	5.000,00
e)	Transferências correntesR\$	24.313.000,00
f)	Outras receitas correntesR\$	80.000,00
	Sub-TotalR\$	26.440.000,00
	II - RECEITAS DE CAPITAL	
a)	Operações de crédito internoR\$	2,000,000,00

a)	Operações	de	crédito	interno	.R\$	2.000.000,00
----	-----------	----	---------	---------	------	--------------

c) Transferências de Capital.....R\$ 6.020.000,00



#### Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 065/1.994...fls...02....

d) Outras receitas de capitalR\$ 5.00	00,00
Sub-Total	00,00
TOTAL	00,00
Art. 3º - A despesa será realizada com o segu:	inte des-
dobramento, segundo os órgãos de Governo:	
I - 010 - Câmara Municipal	30.000.00
	00.000,00
	85.000,00
IV - 040 - Controladoria Int. MunicipioR\$ 13	30.000,00
V - 050 - Sec. Mun. PlanejamentoR\$	45.000,00
VI - 060 - Sec. Mun. AdministraçãoR\$ 2.60	00,000,00
VII - 070 - Sec. Mun. Fazenda	00,000,00
VIII - 080 - Sec. Mun. de Obras	00.000,00
IX - 090 - Sec. Mun. Serviço	25.000.00
X - 100 - Sec. Mun. de Saúde	
XI - 110 - Sec. Mun. Ação Social	
XII - 120 - Sec. Mun. Educ. Cult. EsportesR\$ 8.05	55.000,00
XIII - 130 - Sec. Mun. Int. TransportesR\$ 6.70	00.000,00
XIV - 140 - Sec. Mun. AgriculturaR\$ 1.95	50.000,00
XV - 150 - Sec. Mun. Ind. Comércio	00.000,00
XVI - 160 - Sec. Mun. Meio Ambiente	50.000,00
XVII - 170 - Sec. Extraord. p/ Compras Almox. e*	
Patrimônio	50.000,00
XVIII - 180 - Sec. Mun. Habitação e UrbanismoR\$ 13	30.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a abrir créditos suplementares. até o limite de 65%(sessenta e cin co por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas do tações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º. incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

TOTAL.....R\$35.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a abrir créditos suplementares, até o limite de 65%(sessente e cin



#### Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 065/1.994...fls...03....

co por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legisla tivo para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplmentares, até o limite de 65%(sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a realizar operações de crédito, em qualquer mês de exercício financeiro por antecipação da receita, para atender a insuficiência' de Caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º, inciso' II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, artigo 165, § 8º da Constituição Federal e, artigo 150, § 8º da Constituição Estadual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso bem assim de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 9º - Integram-se, para todos os efeitos legais à presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francis co, Estado do Espírito Santo, aos 19 de dezembro de 1.994.

JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Sento

LEI Nº 066/1.994

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropria ção, área de terreno, com 1.250m², constituída de um imóvel rural, Rodovia Barra de São Francisco a Mantena, em Barra de São Francisco, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco - ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU' E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação a favor do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, área de terreno medindo 1.250m² ' (Hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), constituída de um imóvel rural, Rodovia Barra de São Francisco a Mantena, em Barra de São Francisco(ES), com O3 salas, O3 quartos, cozinha, O2 banheiros e área de serviços, O1 loja comercial, O1 casebre assobradado com quatro cômodos, banheiro e cozinha, dois porões e um galpão, pertencente ao BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito ' Santo.

Parágrafo Único - O imóvel ora desapropriado, será utilizado para construção da Sede da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A presente desapropriação abrange benfeito - rias e acessões existentes sobre o terreno, cabendo à Comissão a ser designada avaliar todas as benfeitorias.

Art.  $3^\circ$  - A desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído ao Município de di-



### Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 066/1.994...fls...02...

reta ou indiretamente, praticar todos os atos de construção da Sede da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco - ES e assumir a efetiva posse e domínio sobre o imóvel referido.

Parágrafo Único - O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel, deverá ser efetuado diretamente ao BANESTES S/A e , caso o proprietário do imóvel seja terceiro que não o BANESTES S/A deverá O Executivo solicitar nova autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francis co, Estado do Espírito Santo, aos 19 de dezembro de 1.994.

JOSÈ LAUER

Prefeito Municipal